Pelo presente instrumento Particular de Constituição de Consórcio, as empresas:

SINALES – SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nestor Guisso, s/nº, Boa Vista, Serra/ES – CEP: 29.161-019, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 36.377.091/0001-26, por meio de seu representante legal o Sr. Luiz Fernando Martinelli, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 423.509 SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 349.806.366-91, doravante denominada simplesmente "SINALES".

ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rodovia ES-010, 4.855, Jardim Limoeiro, Serra/ES – CEP 29164-140. Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.117.060/0001-14, neste ato representado por seu Sócio Gerente, o Sr. Renato Wallauschek Penedo, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG n° 413.766 SPTC-ES, CPF/MF sob n° 005.325.017-64, residente e domiciliado na Rua Desembargador Jōao Manoel de Carvalho, n° 140, Apto 902, Edificio Tivoli, Barro Vermelho, Vitoria, doravante denominada simplesmente "ROTA".

Resolvem constituir um CONSÓRCIO entre suas empresas, com a finalidade de assinar com a Prefeitura Municipal de Vitoria/ES, através da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, um contrato de prestação de serviços, assim como executar os serviços decorrentes da contratação, no âmbito do processo de licitação formalizado no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 263/2019, CONSÓRCIO esse que se regerá

VERACIDADE CONFIRMADA

Lucas Azevedo Passos Pregoeiro Municipal SEGES/GLC/CL



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2019 16:36 SOB N° 32500050313.
PROTOCOLO: 192538608 DE 22/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904915615. NIRE: 32500050313.
CONSÓRCIO SINALIZAÇÃO VITÓRIA

pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas, que abrigarão não só as partes signatárias, mas também seus eventuais sucessores, a saber:

 a) A designação do CONSÓRCIO será CONSÓRCIO SINALIZAÇÃO VITÓRIA e a participação de cada empresa consorciada será a seguinte:

SINALES		50% (Cinquenta por cento)
		*
ROTA		50% (Cinquenta por cento)

- b) O objetivo do presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA, OPERAÇÃO DE TRÂNSITO, IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS E OPERAÇÃO DAS CENTRAIS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, COM UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, de forma a cumprir o objetivo do eventual contrato a ser firmado pelo CONSÓRCIO com A PREFEITURA DE VITORIA, através da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, segundo obrigações e responsabilidades aqui definidas entre as mesmas, respeitando o disposto nos Artigos 278 e 279 da Lei nº 6404 de 15/12/1976 e artigo 33 da lei nº 8666/93.
- c) A duração do CONSÓRCIO terá início em 01/10/2019 e término em 13/02/2021.
 - C1) O CONSPORCIO terá a sua sede na Rua Nestor Guisso, s/n, Bairro Boa Vista II, Serra ES, CEP 29.161-019.

VERACIDADE CONFIRMADA

Lucas Azevedo Passos Pregoeixo Municipal SEGES/GLC/CL



2

- C2) As partes elegem o foro da Comarca de Serra/ES com exclusão de qualquer outro para a solução das controvérsias oriundas do presente instrumento.
- d) As empresas consorciadas realizarão, conjuntamente, todas as atividades técnicas e administrativas exigidas para o cumprimento do objeto do CONTRATO e seus documentos anexos (e seus esforços estarão dimensionados na mesma proporção mencionada no item a) anterior);
 - D1) O CONSÓRCIO e as partes manterão registros contábeis de suas operações em atendimento às instruções Normativas MF/RBF nº 834, de 26/03/2008 e nº 917, de 9 de fevereiro de 2009.
 - D2) Os endereços das empresas a título de faturamento serão os seguintes:

SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA.: Rua Nestor Guisso, s/n°, Bairro Boa Vista, Serra – ES – CEP 29.161-019.

ROTA INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA.: Rodovia ES-010, 4.855, Jardim Limoeiro, Serra/ES – CEP 29164-140.

- D3) Cada empresa constituinte do CONSÓRCIO emitirá sua fatura no valor correspondente aos serviços por ela efetivamente realizados, respeitado o disposto no item D2) anterior.
- D4) Será promovido mensalmente pelas consorciadas um acerto de contas no qual serão apuradas todas as despesas operacionais, administrativas, e tributárias arcadas pelas consorciadas na execução dos serviços, bem como o valor a ser recebido por cada uma para a manutenção da proporção estabelecida

VERACIDADE CONFIRMADA

Lucas Azeredo Passos Pregoeiro Municipal SEGES/GLC/CL



no item a) acima, conforme as regras estabelecidas em instrumento operacional

a ser adotado.

D5) O acerto de contas a ser mensalmente realizado determinará também a

responsabilidade de cada consorciada quanto às despesas futuras para a

execução dos serviços contratados.

Cada uma das consorciadas deverá adimplir suas obrigações especificas

previstas nos acertos de contas, realizando tempestivamente os pagamentos das

obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, dos tributos que

lhe caibam, bem como dos fornecedores cujos serviços ou materiais ficarem sob

sua responsabilidade.

D6) Caso qualquer das consorciadas deixe de cumprir tempestivamente suas

obrigações previstas nos acertos de contas, a outra consorciada poderá,

facultativamente, de forma alternativa ou cumulativa: (i) cumprir a obrigação

inadimplida, sendo ressarcida, no próximo acerto de contas, e correspondente

pagamento, pelo valor despendido com o cumprimento da obrigação da outra

consorciada, acrescido de encargos moratórios de 1% (um) por cento ao mês e

de multa moratória no valor correspondente a 10% (dez por cento).

e) As partes declaram, expressamente, que responderão solidariamente pelos atos

praticados pelo CONSORCIO, até a conclusão dos serviços prestados no

CONTRATO, e que assinarão como anuentes o respectivo Termo de Contrato e

solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do CONSÓRCIO. A

responsabilidade solidária está restrita à licitação mencionada no caput destel

termo e à CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Vitoria/ES.

VERACIDADE CONFIRMADA

Lucas Az Vedo Passos Pregoeiro Municipal

SEGES/GLC/CL

10

f) Cada CONSORCIADA será ilimitadamente responsável perante a outra pelos prejuízos e danos a que der causa, em virtude do não cumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato e que sejam de sua responsabilidade.

g) Cada consorciada responderá, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto do CONTRATO até a conclusão dos serviços à exceção das obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias pelas quais cada empresa responde isoladamente.

h) A empresa líder do CONSÓRCIO será a SINALES, e nesta condição relacionarse-á com a CONTRATANTE, tendo amplos poderes para, representar as consorciadas em todos os assuntos relacionados ao CONTRATO a ser assinado.

H1) As partes nomeiam e constituem como representante legal e administradora do CONSÓRCIO o Srº. Luiz Fernando Martinelli, acima qualificada outorgandolhe o poder específico e suficiente para representar o CONSÓRCIO e as Consorciadas, em todo o processo licitatório e nas questões referentes ao CONTRATO de Prestação de Serviços dele decorrente.

H2) O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração do consórcio, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que cede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VERACIDADE CONFIRMADA

Lucas Azevedo Passos Pregoeiro Municipal SEGES/GLC/CL



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2019 16:36 SOB N° 32500050313. PROTOCOLO: 192538608 DE 22/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904915615. NIRE: 32500050313. CONSÓRCIO SINALIZAÇÃO VITÓRIA

- i) Fica avençado que nenhum outro participante poderá ser admitido neste Contrato, sem a concordância expressa das CONSORCIADAS, sendo certo, ainda, que o CONSÓRCIO não poderá ter a sua composição alterada até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado com a Prefeitura Municipal de Vitoria/ES.
- j) Mediante acordo escrito das partes, poderá haver a cessão de direitos e obrigações deste contrato de qualquer CONSORCIADA para sociedade controlada, coligada ou sob controle acionário comum desta, em função de reorganização societária, tais como fusões, incorporações e cisões.
- k) Nenhuma das CONSORCIADAS poderá ceder para terceiros quaisquer dos seus respectivos direitos e/ou obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado com a Prefeitura Municipal de Vitoria/ES.
- Sendo vedada, inclusive, o empréstimo, a sub-rogação, a alienação ou qualquer outra forma de repasse para terceiros dos direitos e/ou obrigações dele oriundos, e a sua oferta em garantia de obrigações, de empréstimos ou de outras operações bancaria e financeiras. A eventual cessão de direitos é admitida apenas quando houver o consenso das CONSORCIADAS e, mesmo assim, desde que seja celebrada em nome e no interesse do CONSÓRCIO.
- m) A eventual tolerância para com qualquer das PARTES que se tornarem inadimplentes perante o CONSÓRCIO, a CONTRATANTE e/ou terceiros, com relação ao exercício de um ou mais direitos, obrigações e prerrogativas previstas no contrato firmado com a CONTRATANTE e neste Instrumento de Constituição de Consórcio, não importará em novação ou alteração contratual, nem impedirá

VERACIDADE CONFIRMADA

10

Lucas Azevedo Passos Pregoelo Municipal SEGES/BLC/CL

JUCEES

6

ERCIO LTDA

as outras **PARTES** de exercerem, em qualquer tempo, todos os seus direitos e prerrogativas decorrentes daqueles documentos.

 n) Caso o CONSÓRCIO seja penalizado por inadimplemento no cumprimento das obrigações de uma das PARTES, a penalidade será de responsabilidade exclusiva da PARTE inadimplente.

E por estarem assim justas e acertadas, as CONSORCIADAS firmam o presente Instrumento Particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Serra/ES, 30 de setembro de 2019

SINALES - Sinal/zação Espírito Santo Ltda

Luiz Fernando Martinelli

ROTA Industria e/Comercio Ltda.

Renato Wallauschek Penedo

TESTEMUNHAS:

1) Edson Jose Silveira CPF: 076.034.257-19

2) Dielson Meireles de Souza

CPF: 112.443.407-07

VERACIDADE CONFIRMADA

Lucas Azevodo Passos Pregoeiro Municipal SEGES/GLC/CL



ADMINISTRACTION OF THE ACTION OF THE ACTION